

*A necessidade de manutenção merece destaque especial principalmente pela diversidade de atividades que uma eventual intervenção apresenta, o que, via de regra, por sua indubitável fungibilidade, pode classifica-lo como serviço comum. devido a execução do plano de desenvolvimento da Câmara Municipal de Coqueiro Seco, e para o bom andamento dos serviços essenciais da administração pública, no intuito de manter as atividades pertinentes às mesmas que para que possa ser executado de maneira mais eficaz e objetiva. A rotina a ser desenvolvida na manutenção e está intimamente ligada à pluralidade de intempéries e características diversas.*

O prestador dos serviços possui experiência e destacada atuação na área, reunindo as condições técnicas necessárias. O preço da contratação se encontra compatível com o valor do mercado regional, havendo suficiente previsão orçamentária para tal. Trata-se de contratação de prestador de serviços, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, para a prestação dos serviços determinados, mediante percepção de valor determinado, para atendimento de situação inadiável. Tendo em vista o interesse e a legalidade, pela peculiaridade dos serviços e situação, enquadrado no dispositivo legal citado acima, entendesse configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada no pelo artigo 72, II da referida Lei e demais correlatos.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 72 e decorrentes da Lei Federal nº 14.133/21, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 75 II, daquele Texto Federal.

Prestação de serviço técnico profissional de assessoria e consultoria técnica de Contratação Pública com base na Nova Lei de Licitações e Contratos, compreendendo a análise de processos, acompanhamento da execução de DFD, TR e ETP Digital de interesse da Câmara Municipal, conforme proposta. Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, na permissibilidade do artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, visando a contratação de serviços na área assessoria e consultoria técnica de Contratação Pública com base na Nova Lei de Licitações e Contratos para atuar junto a Câmara Municipal, inclusive para atender a demanda reprimida na área, acumulada.

O prestador dos serviços possui profissionais e experiência e destacada atuação na área, reunindo as condições técnicas e jurídicas necessárias. O preço da contratação se encontra compatível com o valor do mercado regional, havendo suficiente previsão orçamentária para tal. Trata-se de contratação de prestador de serviços, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, para a prestação dos serviços determinados, mediante percepção de valor determinado, para atendimento de situação inadiável. Tendo em vista o interesse e a legalidade, pela peculiaridade dos serviços e situação, enquadrado no dispositivo legal citado acima, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada no pelo artigo 72, II da referida Lei e demais correlatos. A contratação em questão destina-se ao atendimento de toda a demanda na área.

O expediente encontra-se devidamente justificado, se constituindo em contratação de serviços de assessoria e consultoria na área de engenharia civil, conforme descritos na proposta que segue anexo, e bem como do ato constitutivo, negativas fiscais e comprovação do preço. Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 72 e decorrentes da Lei Federal nº 14.133/21, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 75 II, daquele Texto Federal